

Regulamento

Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

ÍNDICE

Introdução

SECÇÃO I - Âmbito e Princípios Gerais

Artigo 1.º Âmbito

SECÇÃO II - Obtenção do Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiàis (ENEE)

Artigo 2.º Pedido de Estatuto de ENEE

Artigo 3.º Parecer Técnico e Decisão

Artigo 4.º Outras Situações Detetadas

Artigo 5.º Comunicação e Informação aos Docentes e aos Serviços de Ação Social

Artigo 6º Apoio Social

Artigo 7.º Dever de Sigilo e Encaminhamento

SECÇÃO III - Medidas de Apoio ao ENEE

Artigo 8.º Medidas de Apoio

Artigo 9.º Prioridades

Artigo 10.º Apoio em Sala de Aula

Artigo 11.º Regime das Provas de Avaliação

Artigo 12.º Provas e Outros Momentos de Avaliação de Conhecimentos

Artigo 13.º Apoio à Componente Letiva

Artigo 14.º Acompanhamento Individualizado aos ENEE

Artigo 15.º Acesso à Época Especial de Exames

Artigo 16.º Dúvidas e Casos Omissos

Artigo 17.º Entrada em Vigor



Estudante com Necessidades Educativas Especiais

IPT.SIGQ.REG ACA 30 - 1 Página **2** de **11**



Introdução

O Instituto Politécnico de Tomar (IPT) é uma instituição de direito público ao serviço da sociedade, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência, da tecnologia e das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.

O IPT engloba três escolas superiores, presentes em duas cidades: em Tomar, a Escola Superior de Gestão de Tomar e a Escola Superior de Tecnologia de Tomar; e em Abrantes, a Escola Superior de Tecnologia de Abrantes.

Procurando dar resposta à diversidade de estudantes do IPT têm vindo a ser desenvolvidos um conjunto de serviços, grupos de trabalho e recursos, com o objetivo de promover um ensino superior inclusivo e promotor de igualdade de oportunidades.

Neste sentido, implementa-se o presente Regulamento relativo ao funcionamento académico adaptado para Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (ENEE).







SECÇÃO I

Âmbito e Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

- O presente regulamento aplica-se ao(s) Estudante(s) com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) que se encontrem matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos ministrados nas Escolas do IPT.
- 2. As Necessidades Educativas Especiais podem ser de caráter permanente ou temporário, designadamente em caso de doença, acidente ou convalescença.
- 3. O presente Regulamento substitui o Capítulo VIII do Regulamento Académico das Escolas do IPT, especificando e alargando o seu âmbito.
- 4. São abrangidos pelo presente regulamento, sendo considerados como "Estudantes com Necessidades Educativas Especiais" os que sejam portadores de deficiência física ou sensorial, que afete o seu desempenho e participação académicos.
- 5. Podem ser ainda abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes com:
 - a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas que de modo comprovado afetem acentuadamente o seu desempenho e participação académicos;
 - b) Doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamentos periódicos e frequentes ou a tratamentos agressivos (radioterapia, quimioterapia, citostáticos ou equiparáveis), que produzam condições desvantajosas para o seu desempenho académico.







SECÇÃO II

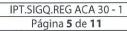
Obtenção do Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais (ENEE)

Artigo 2.º

Pedido de Estatuto de ENEE

- O pedido de estatuto de ENEE deve ser requerido no ato da matrícula e inscrição, exceto se a condição se manifestar posteriormente a esta data, caso que que deve ser requerido nos 30 dias seguintes a essa manifestação, aferidos pela data do documento que a evidencie.
- 2. O processo do pedido de estatuto de ENEE será remetido ao Observatório da Prevenção do Abandono e Promoção do Sucesso (OPAPS) para análise e emissão de parecer.
- 3. O requerimento deve ser dirigido ao/à Diretor(a) da Escola respetiva, acompanhado de parecer(es) e/ou relatório(s) emitido(s) por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala ou outros adequados para cada caso específico, onde se explicite o tipo de dificuldade, limitação e respetiva gravidade, bem como as implicações que a necessidade específica do estudante tem no trabalho a desenvolver, designadamente nos domínios da visão, audição, capacidade motora, doença crónica, psicológica / psiquiátrica, dificuldades de aprendizagem ou outras condições limitativas com implicações no contexto ensino-aprendizagem (IPT.SIGQ.MOD ACA 30 20 V: Assuntos Diversos).
- 4. Nos casos das perturbações de aprendizagem especiais (e.g. dislexia, disgrafia, disortografia e discalculia) o relatório deve referir o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão e/ou produção de material escrito.
- 5. Se as NEE são de caráter permanente, o requerimento deve ser apresentado uma única vez. Se são de caráter temporário, o estudante deve fazer anualmente prova da condição que tenha justificado a anterior atribuição do estatuto de ENEE.
- 6. Se o requerente já beneficiou de medidas de apoio no ensino secundário e/ou profissional, deve ainda apresentar o respetivo Relatório Técnico-Pedagógico elaborado pela psicóloga da escola de onde é proveniente e/ou dos Serviços de Apoio Social da mesma, devendo declarar e comprovar os apoios de que beneficiou.
- Sempre que se considere necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual do estudante para comprovar e justificar a manutenção do estatuto.
- 8. Todos os documentos entregues pelo estudante serão arquivados no seu processo individual, respeitando as normas do RGPD.







- A qualquer momento pode o estudante aditar informação / documentos ao pedido solicitando revisão das medidas.
- 10. A não entrega do(s) documento(s), previstos nos números anteriores, implica o indeferimento do requerimento de estatuto de ENEE.

Artigo 3.º

Parecer Técnico e Decisão

- 1. Após a receção do requerimento de Estatuto de ENEE e análise do(s) relatório(s) comprovativo(s), é realizada uma entrevista com o estudante para aferir as necessidades especiais apresentadas, conduzida por membro do OPAPS habilitado para o efeito.
- O membro do OPAPS, referido na parte final do número anterior, emitirá um parecer relativamente ao pedido do estatuto, que caso seja favorável, indicará um conjunto de recomendações iniciais e medidas a aplicar, no caso particular de cada estudante.
- 3. A decisão de atribuição do estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) cabe ao(à) Diretor(a) da Escola respetiva.
- 4. Após decisão do(a) Diretor(a) da Escola, esta será comunicada aos Serviços Académicos para posteriormente ser comunicada ao estudante.

Artigo 4.º

Outras Situações Detetadas

- 1. Em situações em que um estudante não tenha requerido o estatuto de ENEE, mas demonstre ter atitudes e/ou comportamentos de isolamento social, auto-lesivos ou outros que perturbem o bom ambiente da instituição (dentro e fora da sala de aula), e que seja sinalizado ao OPAPS, o responsável do Observatório pode convocar o referido estudante para uma sessão de análise de modo a definir a necessidade ou não da atribuição de ENEE.
- Caso o estudante se recuse a comparecer à sessão e/ou não requeira o estatuto de ENEE, proceder-se-á de acordo com o Regulamento Académico no que ao ambiente académico diz respeito.

Artigo 5.º

Comunicação e Informação aos Docentes e aos Serviços de Ação Social

No início de cada semestre letivo e, sempre que necessário, o OPAPS comunicará, por email, aos docentes [diretores de curso e, por intermédio destes, todos os docentes que lecionam as Unidades Curriculares (UC)], assim como aos secretariados dos cursos e aos Serviços de Ação



Estudante com Necessidades Educativas Especiais

IPT.SIGQ.REG ACA 30 - 1 Página **6** de **11**



Social (SAS), informação sobre os estudantes inscritos com estatuto de ENEE, a natureza dos casos e os condicionalismos inerentes.

Artigo 6.º

Apoio Social

- O ENEE pode beneficiar de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo e eventuais complementos, nos termos do regulamento aplicável (Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior).
- 2. Compete aos SAS promover o acesso ao alojamento em residências de estudantes, até ao limite de vagas existentes, em condições adequadas a cada caso.
- 3. Mediante a apresentação de requerimento ao Administrador dos SAS, o ENEE, sempre que necessário e possível, pode beneficiar da possibilidade de residir com o seu cuidador/acompanhante legal, nas residências de estudantes.
- 4. Compete, ainda, aos SAS, em concreto ao seu Técnico Superior de Serviço Social promover, mediante solicitação nesse sentido pela OPAPS, as diligências necessárias à prestação de apoio psiquiátrico e psicológico aos ENEE.

Artigo 7.º

Dever de Sigilo e Encaminhamento

Todos os que tenham, por força das suas funções, contacto com a informação relativa a ENEE estão obrigados a especiais deveres de sigilo e encaminhamento.









SECÇÃO III - Medidas de Apoio ao ENEE

Artigo 8.º

Medidas de Apoio

O ENEE pode, considerados os meios e instrumentos disponíveis no IPT, beneficiar de um conjunto de apoios especializados e à adaptação do processo de ensino aprendizagem de acordo com as suas necessidades.

Artigo 9.º

Prioridades

- O IPT e os seus serviços devem assegurar atendimento prioritário dos estudantes com notória deficiência motora ou sensorial, independentemente de beneficiarem ou não do estatuto de ENEE.
- 2. Em função da sua condição, os ENEE podem, a seu pedido devidamente fundamentado, beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e de horários.
- 3. Na atribuição dos locais de estágio, as necessidades impostas pela condição dos ENEE deverão ser critério de prioridade e de adaptabilidade.

Artigo 10.°

Apoios em Sala de Aula

- 1. A atribuição das salas de aulas, no caso de turmas que incluam ENEE com dificuldades de mobilidade, deve ter em conta aspetos de acessibilidade, nomeadamente evitando a existência de aulas em salas ou zonas de difícil acesso.
- 2. Sempre que a situação comprovadamente o exija, são, a seu pedido, reservados, em sala de aula, lugares específicos para ENEE.
- 3. Se necessária, deve ser aceite a presença de suporte tecnológico com funções de assistência e apoio ao ENEE.
- 4. Poderá ser concedida aos ENEE, nomeadamente aos que apresentem deficiência visual, motora (quando se justifique), ou com doenças do foro psiquiátrico (no caso de o tratamento interferir diretamente com as capacidades de concentração, atenção e memória), mediante autorização expressa do docente, a possibilidade de efetuarem gravações áudio das aulas, com a condição de utilizarem as gravações para fins exclusivamente académicos e pessoais intransmissíveis.







- Caso o docente não autorize a gravação das aulas ou na contingência de tal não ser possível, deve fornecer atempadamente ao ENEE os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.
- 6. Os docentes, sempre que tal se justifique, e seja possível, devem recorrer a meios técnicos que facilitem e/ou minimizem as limitações dos ENEE.
- 7. Os docentes deverão conceder apoio pedagógico suplementar aos ENEE cuja condição dificulte o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.

Artigo 11.º

Regime das Provas de Avaliação

- 1. Todos os ENEE estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação utilizadas em cada unidade curricular (UC), sem prejuízo da possibilidade de adaptações que melhor se adequem à necessidade educativa específica, não colocando em causa a devida avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.
- 2. Por parecer do OPAPS, as formas, métodos e realização das provas de avaliação poderão ser diferenciados e/ou adaptados às suas condições especiais e as adequações no processo de avaliação; podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas, bem como, dos instrumentos de avaliação, nomeadamente:
 - a) Realização de prova escrita em substituição de prova oral, no caso de estudantes com incapacidade auditiva, ou o inverso, no caso de estudantes com incapacidade na área da visão ou motora que prejudique fortemente a escrita, se tal for exequível na unidade curricular em causa;
 - Possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo docente ou a presença de uma terceira pessoa, exclusivamente para apoio nessa consulta;
 - c) Realização da prova em duas fases com intervalo de tempo a determinar nos casos em que a deficiência inviabilize um esforço continuado;
 - d) Utilização pelo estudante de outros meios técnicos, na realização das provas, quando a condição dos ENEE o justifiquem e desde que autorizados pelo docente.

Artigo 12.º

Provas e Outros Momentos de Avaliação de Conhecimentos

- 1. Na realização de provas escritas deve atender-se ao seguinte:
 - a) No caso de a condição do ENEE implicar maior morosidade de leitura e/ou escrita, é concedido um período suplementar para realização da prova;







- b) Os enunciados das provas devem ter uma apresentação adequada ao tipo de necessidade (como por exemplo, enunciado ampliado ou em áudio) e as respostas podem ser dadas de forma alternativa, utilizando os recursos tecnológicos e/ou humanos mais adequados, salvaguardando a integridade e veracidade da prova;
- c) Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos, individuais e realizados presencialmente, poderão ser alargados, em termos definidos pelo responsável da UC, no caso dos ENEE cujas condições especiais o recomendem;
- d) Em provas de avaliação contínua os ENEE que sofram de doença crónica e que, dada a sua condição, necessitem de sucessivos internamentos hospitalares, poderão requerer junto dos docentes a possibilidade de realizarem provas de avaliação de conhecimentos em datas alternativas a acordar entre ambos e prolongar as datas de entrega de trabalhos.
- 2. Os trabalhos individuais ou de grupo devem ser adaptados, incluindo os de dissertação e estágio, no que diz respeito à forma de apresentação, ao período de tempo disponível para a sua elaboração ou aos prazos de entrega, em função da condição do ENEE, de acordo com o parecer técnico-pedagógico de membro do OPAPS referido nos números 1 e 2 do artigo 3º.
- 3. No âmbito da correção dos elementos de avaliação do ENEE deve, sempre que isso seja compatível com a natureza dos conhecimentos a avaliar, privilegiar-se o conteúdo em detrimento da forma.

Artigo 13.º

Apoio à Componente Letiva

- Sempre que os docentes tiverem, atempadamente, conhecimento da existência de ENEE a frequentar as suas UC, devem incluir nas observações das respetivas Fichas da Unidade Curricular, os elementos de trabalho e metodologias de avaliação os ENEE, de acordo com o parecer técnico-pedagógico do OPAPS, para que o estudante possa promover a adaptação desses elementos.
- Considerados os condicionalismos específicos de alguns ENEE, os prazos de empréstimo para utilização domiciliária praticados na Biblioteca podem ser alargados casuisticamente, assim como o acesso remoto aos recursos digitais deve ser garantido.
- 3. Em casos devidamente justificados, quando a natureza das matérias a lecionar a isso objetivamente não se oponha, e requerido pelo ENEE ao(à) Diretor(a) da Escola respetiva e desde que com parecer favorável do docente, pode ser promovida a utilização dos







W

recursos disponíveis nas plataformas aplicadas no ensino à distância e a interatividade com os dispositivos tecnológicos móveis ou portáteis, podendo ainda equacionar-se o recurso a formas adaptadas de lecionação e frequência do curso ou ciclo de estudos.

Artigo 14.º

Acompanhamento individualizado aos ENEE

- Os ENEE terão o acompanhamento individualizado do Diretor de Curso ou de membro da Comissão de Curso, por ele designado.
- 2. Incluem-se nas tarefas do acompanhamento individualizado pelo professor acompanhante, designadamente:
 - a) Realizar o acolhimento do ENEE, recolhendo informação para a compreensão dos problemas decorrentes da sua condição específica;
 - b) Acompanhar o processo educativo do ENEE;
 - c) Desenvolver medidas de apoio ao ENEE, designadamente de integração na comunidade académica;
 - d) Propor a adaptação das medidas didáticas, pedagógicas e de métodos e elementos de avaliação, em colaboração com os demais docentes do curso e serviços especializados;
 - e) Servir de interlocutor, sempre que necessário e adequado, com os serviços e docentes, para a resolução de problemas envolvendo o ENEE.
- 3. O professor acompanhante deve respeitar a autonomia e capacidade de decisão do ENEE.
- 4. Sempre que o acompanhamento do programa da unidade curricular por parte do ENEE assim o exija, os docentes devem disponibilizar parte do seu horário de atendimento para o seu acompanhamento pessoal.
- 5. O apoio suplementar referido no número anterior decorre em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, não sendo possível, em horário a acordar em função das necessidades do ENEE.
- 6. No seguimento do previsto no número anterior, devem ser disponibilizados tempos próprios para apoiar o ENEE no desenvolvimento de atividades práticas do tipo laboratorial ou similar e de outras que venham a ser consideradas necessárias.
- 7. O ENEE pode usufruir de um acompanhamento por parte de um estudante que voluntariamente se disponibilize para esta atividade.



Estudante com Necessidades Educativas Especiais

IPT.SIGQ.REG ACA 30 - 1 Página **11** de **11**

Artigo 15.º

Acesso à Época Especial de Exames

Os ENEE podem, a título excecional, ter acesso à época especial de avaliação, quando o requeiram fundamentadamente, e com suporte em prova documental que sustente a excecionalidade requerida.

Artigo 16.º

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do IPT, ouvidos os Diretores das Escolas.

Artigo 17°

Entrada em Vigor

O Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

/ersão	Alterações	Data
1 Versão inicial		22-07-24

Elaborado:

Aprovado:

IPT.SIGQ.REG ACA 30 - 1